

## Editorial

---

A *Revista Controle Externo*, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dá continuidade à publicação de artigos científicos com foco em controle externo e áreas correlatas, perseguindo o firme propósito de oferecer à comunidade acadêmica, ao corpo técnico e aos jurisdicionados dos tribunais de contas um espaço para a reflexão e o debate livre de ideias.

Na abertura da seção *Artigos*, a promotora de Justiça Fabiana Lemes Zamalloa do Prado aborda as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021 no combate à corrupção. Ela defende uma interpretação da lei que privilegie a máxima efetividade de todas as normas do sistema de responsabilização por improbidade administrativa, especialmente os dispositivos constantes da Lei nº 8.429/92, que trata das sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública.

A servidora do TCE-SP e doutora em Linguística Maira Coutinho Ferreira Giroto oferece à revista um estudo que teve por objeto o Acórdão nº 1.187/2019, do Plenário do Tribunal de Contas da União. O escopo foi demonstrar que a inclusão da remuneração do pessoal que exerce a atividade-fim do ente público nas organizações sociais no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal, estipulados na Lei de Responsabilidade, está amparada no Manual de Demonstrativos Fiscais e na Portaria nº 233/2019, da Secretaria do Tesouro Nacional.

A competência para execução de multas aplicadas pelos tribunais de contas é o tema do terceiro artigo, de autoria do auditor de Controle Externo Ismar dos Santos Viana e do conselheiro do TCM-GO Fabrício Motta, integrante do Conselho Editorial da revista. A partir do voto proferido pelo ministro do STF Alexandre de Moraes, que abriu a divergência quanto a medidas de responsabilização-reparação e de responsabilização-sanção no âmbito dos processos de controle, os autores entendem que a aplicação de multas é uma condição de efetividade do exercício do controle externo, bem como meio indispensável para aferição da correta e confiável quantificação de benefícios gerados com a estrutura estatal controladora, e questionam se as cidades brasileiras estão devidamente dotadas de procuradorias com estrutura capaz de promover as ações de ressarcimento decorrentes de imputações em débito e as respectivas multas-ressarcitórias.

Na sequência, a conselheira-substituta do TCE-RS Ana Cristina Moraes Warpechowski traz uma análise profunda sobre afastamentos de servidores públicos ocasionados por transtornos mentais e comportamentais a fim de verificar se o ambiente de trabalho pode ser um fator agravante. A partir da revisão de estudos realizados em diversos órgãos das três esferas federativas, no período de 2009 a 2019, a autora, mestre em Direito, identifica como principal causa dos afastamentos os transtornos da mente e do comportamento, com maior incidência na faixa etária entre 40 a 50 anos, do gênero feminino, nos diagnósticos de transtornos de humor, transtornos neuróticos/estresse, ansiedade e uso abusivo de drogas ou álcool. As evidências reafirmam a necessidade de investimento na saúde ocupacional dos servidores públicos que atuam em ambientes disfuncionais, ampliando as formas de prevenção e tratamento para melhorar a saúde e o bem-estar e mitigar os custos econômicos e pessoais pelos afastamentos.

A analista de Controle Externo do TCE-GO Nara Rodrigues Silva discute o conceito de cidadania organizacional a partir de uma revisão de literatura. No corpo da pesquisa, faz menção a atividades que se enquadram no exercício da cidadania interna e traz resultado de pesquisa aplicada no TCE-GO, realizada junto a gestores e agentes públicos (servidores e estagiários), com

o objetivo de conhecer o grau de pertencimento à instituição, nível de satisfação e motivação com seu trabalho, além de verificar o grau de incentivo oferecido pelos gestores às suas equipes e o nível de importância considerado acerca das atitudes de cidadania organizacional.

O aprimoramento da utilização das tecnologias de informação no atual contexto social e econômico representa uma variável necessária para o controle social e o aprimoramento do controle externo realizado pelas cortes de contas. É o que defendem o conselheiro-substituto Rafael Sousa Fonsêca e o vice-presidente do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) Lucas Gonçalves da Silva no artigo *O uso das tecnologias da informação pelos tribunais de contas na efetivação do direito ao controle social*. O argumento dos autores está sustentado em uma pesquisa qualitativa sobre os canais nos sítios eletrônicos dos tribunais de contas que correspondem ao Portal do Cidadão.

Os parâmetros de atuação do advogado público nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico são debatidos por Marcos Prates Aguiar, analista de Controle Externo do TCE-GO. A partir de um estudo de caso quanto à esfera de atuação do profissional jurídico, o autor trata das classificações de pareceres, se vinculantes ou não vinculantes, e se obrigatórios ou facultativos, e faz uma análise sobre a responsabilização do advogado público diante de seus pareceres.

Encerrando a seção de artigos, os pesquisadores Andreza da Cruz, Miguelangelo Gianezini, Kelly Gianezini e Sílvio Parodi Oliveira Camilo aportam uma discussão inovadora no campo do controle social: as relações possíveis entre políticas públicas tributário-ambientais no Brasil e o ecodesenvolvimento. Entendem que a manutenção de atividades produtivas tem se deparado com a necessidade de investimentos, controle externo e políticas que garantam harmonia entre o binômio desenvolvimento e sustentabilidade, em especial quando há atividades industriais relevantes para o desenvolvimento socioeconômico. Observam que alguns estados brasileiros implementaram com sucesso políticas públicas, utilizando-se de critérios ecológicos na distribuição da arrecadação do ICMS, com base na necessidade de conservação ambiental e sua integração com os elos econômico e social.

A jurisprudência selecionada para este número é o Acórdão nº 2.599/2021, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que analisou representação relativa a um pregão eletrônico, em sistema de registro de preços, para aquisição de mobiliário de escritório para diversas unidades do Exército Brasileiro. A licitação ocorreu em grandes lotes, ocasionando a limitação ou mitigação da ampla concorrência, com o impedimento da participação de licitantes competitivos do ramo. Tema relevante a considerar que o Tribunal de Contas da União identificou erro grave de conduta, especialmente pelo jurisdicionado ter desprezado parecer jurídico em contrário. A decisão revela uma importante orientação em relação ao artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que trata da responsabilização pessoal de agentes e da tipificação de condutas como erro grosseiro: a observância do teor do parecer jurídico nos processos licitatórios, por parte dos agentes, configura um dever mínimo e elementar de diligência.

Que os artigos apresentados sejam apreciados por todos!

Boa leitura!